



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

AUTORIZAÇÃO INÍCIO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, ANTONIO SERIGHELLI, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, diante do Parecer Contábil emitido pelo Contador Sr. Ronivan Brandalise, Contador CRC 025.868-O, informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Administrativo abaixo especificado:

Processo Administrativo: 0010/2025-PE
Dispensa de Licitação 0007/2025-PE
Setor Solicitante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, através da Solicitação de Compras nº 22/2025

Responsável jurídico: Ary Junior Dias
Data de Emissão: 28/01/2025
Forma de Julgamento: Por item

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresas especializadas em serviços de locação horas máquina com operador/motorista qualificado de caminhão tanque (truck traçado) e Tratores de pneus traçado com equipamentos para ensiladeira e distribuidor de abubo orgânico, para atendimento das demandas do setor de AGRICULTURA do Município de Arroio Trinta ao longo do exercício de 2025, de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	41165 - Horas máquina - Caminhão Tanque Truck - Traçado Reduzido de no mínimo 220cvs; - Ano de fabricação mínimo de 2002; - Acompanhado de Tanque de no mínimo 10.000 litros; - Bomba a vácuo e/ou anel líquido. - Deverá dispor de horímetro devidamente calibrado com certificação	hrs	500	327,66	163.830,00

	<p>válida;</p> <p>Obs.: Incluindo operador/motorista qualificado para o serviço solicitado. A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2025, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta.</p> <p>O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado diretamente a contratada.</p>				
2	<p>41166 - Horas Máquina - Trator de Pneus Traçado</p> <ul style="list-style-type: none"> - De no mínimo 120cv's; - Ano igual ou superior a 2012; - Adaptado com ensiladeira de uma linha, com kit de área total de no mínimo 1.00mt; - Com Carreta Basculante de no mínimo 06 toneladas; - Também deverá dispor de DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO com capacidade de 6.000 litros. - Deverá dispor de HORÍMETRO devidamente calibrado com certificação válida; <p>Obs.: Incluindo operador/motorista qualificado para o serviço solicitado. A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2025, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta.</p> <p>O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado diretamente a contratada.</p>	hrs	1.000	258,33	258.330,00
3	<p>41167 - Horas máquina - Trator de Pneus Traçado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com no mínimo 110cv's; 	hrs	150	563,33	84.499,50

	<ul style="list-style-type: none"> - Ano igual ou superior a 2019; - Adaptado com ensiladeira frontal com no mínimo 2,40 metros; - Com carreta basculante de no mínimo 06 toneladas. - Deverá dispor de HORÍMETRO devidamente calibrado com certificação válida; <p>Obs.: Incluindo operador/motorista qualificado para o serviço solicitado.</p> <p>A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2025, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta.</p> <p>O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado diretamente a contratada.</p>				
Total Geral					506.659,50

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas aos Agricultores beneficiados.

Os pagamentos serão realizados com base nas horas efetivamente trabalhadas, previamente acordado entre as partes, mediante apresentação de relatório detalhado de horas trabalhadas e dos serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização e pela contratante.

Incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas referentes a execução dos serviços, tais como: Combustível, manutenção, deslocamentos, etc.

A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2025, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser realizados de forma fracionada durante o ano de 2025, conforme forem sendo solicitados/autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que a contratada deverá prestar os serviços de imediato a solicitação.

Local de Entrega: Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos Agricultores Arroio Trintenses, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual repassará os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme

parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

Arroio Trinta, 28/01/2025

ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito Municipal de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Antonio Serighelli

29/01/2025 09:30:57 GMT-03:00 71561056987



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.